

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 767, DE 2011

Obriga a inscrição de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor alertando sobre a existência de ingredientes suínos.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relatora: Deputada LAURIETE

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem por fim obrigar que o produto que contém ingrediente de origem suína informe, no rótulo, a mensagem de alerta: “CONTÉM INGREDIENTE DE ORIGEM SUÍNA”, que também deve constar de todo tipo de publicidade relacionada a esse produto. A iniciativa sujeita o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e estabelece sua vigência a partir de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Dentro do prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A rotulagem de alimentos embalados é regulada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que a esse respeito editou a Resolução nº 259, de 2002, que, entre outras providências, classifica a lista de

ingredientes com informação obrigatória na rotulagem de todo produto alimentar embalado. Desse modo, o produto que contém ingrediente de origem suína já se encontra obrigado a informar esse fato na sua rotulagem.

Entretanto, como sabemos, essas informações obrigatórias são inscritas no rótulo em letras muito pequenas, o que tem levado à elaboração de normas específicas para alguns ingredientes que sensibilizam um número considerável de consumidores, como é o caso dos produtos que contém glúten e devem ostentar a informação adicional em letras maiúsculas: “CONTÉM GLÚTEN”.

Como sabemos, existem portadores de doença celíaca, que se manifesta por uma intolerância permanente ao glúten e justifica a informação adicional específica que encontramos nos rótulos de alguns produtos. Da mesma forma, existem portadores de sensibilidade a ingrediente de origem suína que devem, igualmente, ser alertados de modo ostensivo sobre sua existência no produto, de maneira a garantir ao consumidor o direito à informação adequada sobre o produto e sobre os riscos que apresenta à sua saúde e segurança.

Além disso, temos a mesma opinião do ilustre Autor da proposta sobre a utilidade de tal informação para aqueles que, por opção de fé, não ingerem produtos que contenham ingredientes de origem suína.

Pelas razões enunciadas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 767, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada **LAURIETE**
PSC - ES
Relatora